

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P.A. Nº 8819/2022

Cuida-se de solicitação da Divisão de Material e Logística e Escola Judicial, visando à contratação para a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, alteração e entrega de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, terrestres e traslados, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, por meio de atendimento remoto (sistema de auto-agendamento, e-mail e telefone), para o ano 2023.

Após os devidos trâmites, com esteio no Parecer nº 294/2022 (fls. 138/141), esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência com as ressalvas de que deverão ser excluídos o aspecto de continuidade da contratação e a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, bem como, deverá ser adotada a sistemática anteriormente utilizada por este órgão de comprovação dos preços praticados pela agência, inclusive, com a adoção da redação sugerida pela Secretaria de Material e Logística.

Posteriormente a isso, o Diretor da Divisão de Administração de Contratos informou que mesmo antes do término da vigência do Contrato nº 09/2022 houve o esgotamento do valor nele previsto como limite de gastos. Assim, ante a urgente necessidade de aquisição de passagens no restante do presente exercício, solicitou nova alteração no Termo de Referência para prever a prestação dos serviços de agenciamento de viagens também no exercício de 2022, a partir do exaurimento do valor de gastos previstos no contrato atualmente vigente, até 31/12/2022 (fls. 347/348). Ademais, às fls. 507/508, solicitou a majoração de valores no Termo de Referência.

Realizada a estimativa de custos, às fls. 509/511, a Secretaria de Licitações e Contratos apurou que o valor médio do percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais é da ordem de 2,25%, conforme quadro de fls. 505/506.

Nesse sentido, foi juntado novo Termo de Referência às fls. 512/537, tendo a Divisão de Planejamento e Aquisições/Seção de Suporte às Contratações às fls. 375 e 538 especificado as alterações que foram empreendidas.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, à fl. 539, atestou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2023 para a contratação tratada nos autos, no montante total de R\$201.946,00 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e seis reais). No mais, quanto aos acréscimos mencionados no doc. 057, assim esclareceu:

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P.A. Nº 8819/2022

“Para o exercício de 2023, conforme descrito acima, o valor total enviado na Proposta Orçamentária é de R\$ 201.946,00, e, para o referido acréscimo deverá ser indicada fonte de remanejamento. Sobre o acréscimo de R\$ 100.000,00 para 2022, ressalta-se que há uma reserva de R\$ 48.146,25, prevista no PA 11502/2022. Para o complemento do montante solicitado, informa-se há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 51.853,75, após remanejamento, utilizando-se da sobra orçamentária existente no orçamento geral”.

Assim, de pronto, **autorizo o remanejamento** indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças para atender a despesa relativa ao exercício 2022.

Em relação às alterações empreendidas no Termo de Referência, **aprova-as**. Veja que algumas são decorrentes de recomendações da Assessoria Jurídica, outras não possuem cunho jurídico e se mostram positivas para a nova contratação. Em relação às alterações relativas à qualificação econômica, critério de julgamento, garantia contratual e forma de reajuste, em que pese tenham cunho jurídico, não carece de nova análise. Explico:

- Qualificação econômico-financeira: foi objeto de análise pela AJA, porém excluída do novo TR, o que fica a critério do gestor;
- Critério de julgamento: foi objeto de análise pela AJA, tendo sido acrescentado, apenas, que será considerado o maior percentual de desconto por item, o que está correto, vez que agora se trata de dois itens, seguindo, assim, a linha adotada pelo TCU para licitações por item;
- \_Garantia contratual, anteriormente prevista no TR, agora, excluída, o que também fica ao critério do gestor e,
- Reajuste: Antes previsto o IPCA. Agora consta que “O preço manter-se-á fixo durante a contratação”, o que está correto, eis que a contratação será anual.

Nesse contexto, **VALIDO** a Estimativa de Custos 176/2022 e determino a sua publicidade.

Ademais, **AUTORIZO**, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo maior desconto por item, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P.A. Nº 8819/2022

Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, com o Decreto 10.024/2019, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para efetivar o remanejamento.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências quanto à publicidade da estimativa de custos e realização do certame.

Empreenda-se **celeridade** ao feito.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas substituta

Goiânia, 14 de outubro de 2022.  
[assinado eletronicamente]

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL ADJUNTO CJ-3